

CONTRATO Nº 21/2018
PROCESSO Nº 50840.000358/2018-56

**CONTRATO 21/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A- EPL
E A EMPRESA CERRADO VIAGENS
EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 028586709 IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pela Ata da 2º Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 18 de abril de 2018, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48- SSP/BA e CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016

CONTRATADA

Empresa **CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.722.189/0001-10, com sede no SRTVN QD 702 conjunto P sala 1133, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor Financeiro, Sr. **JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA**, portador do RG nº 2.324.344 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 017.726.791/78, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 08/2018, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais, conforme tabela abaixo.

TABELA 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos.	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais.	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem, cotação e emissão de seguro viagem.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais.	Alteração, cancelamento e reembolso.
4	Repasse – voos domésticos.	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.
5	Repasse – voos internacionais.	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.
6	Repasse – seguro viagem.	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.

1.2. O edital e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA em 06/11/2018, que integram este CONTRATO independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. O regime de execução da contratação será empreitada por preço unitário.
- 2.2. A execução do objeto contratado respeitará as especificações e condições previstas no item 8 do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das obrigações estabelecidas no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Nomear preposto, para, durante o período de vigência do contrato, representá-lo, inclusive presencialmente, participando de reuniões, entre outros.

- b. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.
- c. Executar os serviços conforme as especificações contidas neste CONTRATO, no edital e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- d. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, conforme especificado neste CONTRATO e no Edital e seus anexos;
- e. Disponer de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura deste CONTRATO.
- f. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento.
 - i. Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações.
 - ii. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto.
 - iii. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- g. Executar procedimentos de análise da solicitação, atendendo prontamente no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.
- h. Quando da análise da solicitação, a CONTRATADA deverá:
 - i. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
 - ii. Para os casos de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.
 - iii. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.
- i. Proceder, no prazo máximo de 02 e 04 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS NACIONAIS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente.



Empresa de Planejamento e Logística

- j. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- k. Informar previamente a CONTRATANTE, conforme prazos previstos no Termo de Referência para cada serviço, quanto ao cumprimento do atendimento;
- l. Prestar informações requeridas pelos usuários;
- m. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;
- n. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.
- o. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- p. Alocar na execução dos serviços, profissional que possua comprovante de conclusão de curso de emissão de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS NACIONAIS E VOOS INTERNACIONAL e comprovante de treinamento nos sistemas *Global Distribution System* – GDS - do mercado;
- q. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os para executar atividades abrangidas neste CONTRATO, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- r. Comunicar, por escrito, no prazo de até 24 horas, eventual intercorrência relacionada ao contrato.
- s. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacionais e regionais e com as principais companhias aéreas internacionais.
- t. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema BSP (*Billing and Settlement Plan*), relatórios de cobrança e detalhamento de emissões, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- u. Quando solicitado, no prazo de 03 (três) dias úteis, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de BILHETES DE PASSAGEM com status voos não praticados, no período que permita a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;
- v. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO.
- w. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por essas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- x. Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, TARIFAS promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela CONTRATADA em função deste CONTRATO, sob pena de ser responsabilizada, bem como da retenção dos valores devidos.



CONTRATO Nº 21/2018
PROCESSO Nº 50840.000358/2018-56

Página 4 de 26

- i. Para tanto, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos *IATA/BSP (Billing and Settlement Plan)*, relatórios de cobrança e detalhamento de emissões, e das companhias aéreas.
- y. Reembolsar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou *vouchers* de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
- i. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do CONTRATO, sendo que, neste caso, a devolução do valor à EPL se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE.
- z. Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte por excesso de bagagem, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- aa. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão.
- bb. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- cc. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- dd. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- ee. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- ff. Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela CONTRATANTE, para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- gg. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

- hh. Responder pelos danos causados à Administração ou aos bens da CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, ou ainda a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, durante a execução deste CONTRATO, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do CONTRATO.
- ii. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- jj. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre os ônus decorrentes, sejam trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- kk. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- ll. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, a juízo do representante da CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- mm. Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e comprová-las sempre que solicitado.
- nn. Comunicar imediatamente depois do seu conhecimento a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação.
- oo. Apresentar garantia contratual, quando exigido.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações estabelecidas nos no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE e na legislação em vigência, pertinente à matéria, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Designar Fiscal do Contrato, o qual caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas.
- b. Dirimir as dúvidas que surgirem na prestação dos serviços por intermédio do fiscal do CONTRATO.
- c. Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.



- d. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.
- e. Comunicar a CONTRATADA, por escrito:
 - i. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
 - ii. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa.
 - iii. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- f. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste CONTRATO.
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO e no Edital e seus anexos.
- h. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos profissionais autorizados a fazer solicitações de serviço:
 - i. nome;
 - ii. e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
 - iii. matrícula no SIAPE ou equivalente;
 - iv. unidade de vinculação;
 - v. cargo/função;
 - vi. data de nascimento; e
 - vii. número do CPF.
- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- j. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de cumprimento irregular ou descumprimento da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.
- l. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014.
- m. Providenciar login e senha de acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob sua responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016.



Empresa de Planejamento e Logística

5.2. Cabe a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

5.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o CONTRATO ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do item 5.2, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.

6. CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 26122210120000001

Elemento de Despesa: 3339039, 339033

Nota de Empenho: 2018NE800217, 2018NE800220, 2018NE800221, 2018NE800222, 2018NE800223, 2018NE800226.

6.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela lei Orçamentária Anual.

7. CLAUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.074.201,92 (hum milhão, setenta e quatro mil, duzentos e um reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:



QUADRO 1				
Item	Descrição Resumida do Item	Qtde. anual estimada	Preço unitário do Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$)
1	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS	677	0,00	0,01
2	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS	88	0,00	0,01
3	Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS E VOOS INTERNACIONAIS	500	0,00	0,01
TOTAL				0,03

QUADRO 2				
Item	Descrição Resumida do Item	Qtde. anual estimada	Preço médio do Bilhete de Passagem e Seguro Viagem (R\$)	Valor Anual Estimado de Repasse (R\$)
4	Repasse – VOOS DOMÉSTICOS	677	953,09	645.241,93
5	Repasse – VOOS INTERNACIONAIS	88	4.591,97	404.093,36
6	Repasse – SEGURO VIAGEM	88	282,58	24.866,60
TOTAL				1.074.201,89

VALOR TOTAL (QUADRO 1 + QUADRO 2) R\$	1.074.201,92
--	---------------------

7.2. No valor da contratação estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. O valor da taxa de agenciamento poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo.

9.2. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo B deste CONTRATO.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado do primeiro dia subsequente ao recebimento da via assinada do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme estabelecido no Termo de Referência.



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. Em atendimento ao disposto no item 12.1, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

I. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

II. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da CONTRATANTE na execução do objeto do presente Contrato.

III. Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da CONTRATANTE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

IV. Observar o Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

V. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.3. A CONTRATANTE recomenda a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

12.4. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do item 12.2, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do CONTRATO os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato a CONTRATANTE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

[Handwritten signature]

12.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CONTRATANTE, que poderá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.epl.gov.br ou requisitados ao Fiscal do Contrato.

12.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da CONTRATANTE ou da legislação vigente podem ser denunciados ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet www.epl.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic-epl1; e-mail: sic@epl.gov.br e telefones (061) 3426-3707 ou (061) 3426-3743.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. Cumprir as diretrizes e normas da CONTRATANTE, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.

II. Não acessar informações sigilosas da CONTRATANTE, salvo quando previamente autorizado por escrito.

III. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a. Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato.

b. Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.

c. Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações da CONTRATANTE para remediar a violação.

IV. Entregar a CONTRATANTE, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a cessão deste CONTRATO, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia da EPL, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

14.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

14.4. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE ou de inobservância de qualquer obrigação legal ou contratual, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, tais como:

- a1) omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- a2) dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;

II. multa de 0,5% (meio por cento) até 3% (três por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao agenciamento de viagens, por cada conduta irregular, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a1) descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
- a2) deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;
- a3) deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;

III. multa de 2% (dois por cento) até 4% (quatro por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao agenciamento de viagens, por cada conduta irregular, ao realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos, entre outros;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

15.2. As penalidades indicadas no item anterior somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada a CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma e no prazo previsto no Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL.

15.4. A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada concomitantemente com as demais penalidades.

15.5. A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados a EPL serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos e pela Garantia Contratual, caso haja, ressalvada a possibilidade de retenção e cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

15.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

15.7. No caso de atos lesivos à EPL observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.



15.8. A sanção prevista no inciso IV desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EPL em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do CONTRATO pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

15.10. Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- II. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Edital e seus anexos.

16.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

16.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

16.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele previsto.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EPL.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EPL e esteja autorizado no CONTRATO ou na legislação em vigor.
- V. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

17.2. Podem constituir motivo para a rescisão contratual por ato unilateral, com as consequências contratuais, além das sanções cabíveis:

- I. A inexecução total ou parcial do CONTRATO.
 - II. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto reiterado de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
 - III. O atraso injustificado no início e conclusão do serviço.
 - IV. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO e sem prévia autorização da EPL.
 - V. O desatendimento reiterado das determinações do Fiscal do CONTRATO.
 - VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - VII. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo interno.
 - VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
 - IX. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- § 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo fiscal do CONTRATO nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório.



§ 2º. Os motivos apresentados pelo fiscal do CONTRATO e a resposta da CONTRATADA serão obrigatoriamente encaminhados para análise do órgão jurídico da EPL, para avaliação acerca da rescisão.

17.3. Os casos de extinção contratual convencionados no item 17.1. desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do CONTRATO, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

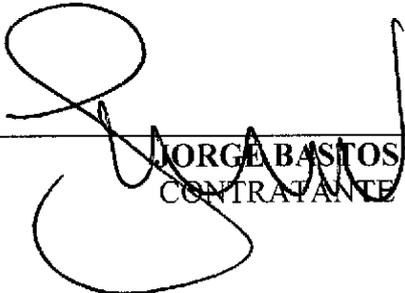


19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

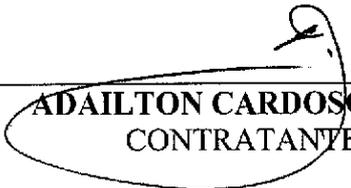
É competente o foro da cidade de Brasília para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

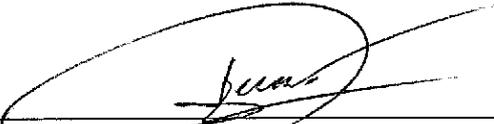
Brasília, 26 de novembro de 2018.



JORGE BASTOS
CONTRATANTE



ADAILTON CARDOSO DIAS
CONTRATANTE



JOSÉ RICARDO MOREIRA OLIVEIRA CAIXETA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome Francisca M. Kauer
CPF 012.016.311-10

TESTEMUNHA

Nome Josiane de Souza Silva
CPF 022.818.361-85

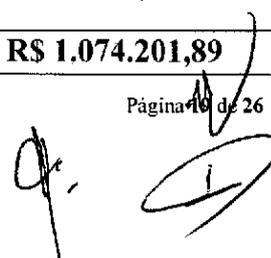


ANEXO "A"

QUANTIDADES E VALORES TOTAIS (MÁXIMOS) ESTIMADOS

QUADRO 1				
Item	Descrição Resumida do Item	Qtde. anual estimada	Preço unitário do Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$)
1	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS	677	0,00	0,01
2	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS INTERNACIONAIS	88	0,00	0,01
3	Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS E VOOS INTERNACIONAIS	500	0,00	0,01
TOTAL				0,03

QUADRO 2				
Item	Descrição Resumida do Item	Qtde. anual estimada	Preço médio do Bilhete de Passagem e Seguro Viagem (R\$)	Valor Anual Estimado de Repasse (R\$)
4	Repasse - VOOS DOMÉSTICOS	677	953,09	645.241,93
5	Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	88	4.591,97	404.093,36
6	Repasse - SEGURO VIAGEM	88	282,58	24.866,60
TOTAL				RS 1.074.201,89



VALOR TOTAL (QUADRO 1 + QUADRO 2)	R\$ 1.074.201,93
--	-------------------------

1. Consideradas as regras operacionais do SCDP e do SIAFI e, também, a volatilidade dos preços dos BILHETES DE PASSAGEM e SEGURO VIAGEM, decorrente da liberdade tarifária vigente, dentre outros motivos que interferem no estabelecimento das TARIFAS e prêmios, a EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA adequará, se necessário, os valores individuais correspondentes aos itens 4, 5 e 6 às suas realidades e respectivos preços praticados quando da celebração de seus contratos.



ANEXO "B"
MATRIZ DE RISCOS

TABELA DE TRATAMENTO DE RISCO

TRATAMENTO DOS RISCOS							
Fase	Risco	Probabilidade	Gravidade	Consequência	Resposta	Prevenção	Contingência
Planejamento da contratação	Equívoco de especificação técnica	Alta	Alta	Não alcançar o objetivo da contratação.	Mitigar	<ul style="list-style-type: none"> Capacitar a equipe que elabora a especificação; Consultar mercado; Analisar processos semelhantes no Governo. 	<ul style="list-style-type: none"> Corrigir erros de especificação técnica no Planejamento da Aquisição; Reiniciar o processo, caso a contratação já tenha ocorrido.



[Handwritten signature]

	<i>Equívoco quanto à legislação aplicável</i>	<i>Média</i>	<i>Média</i>	<i>Atraso no processo de contratação</i>	<i>Mitigar</i>	<ul style="list-style-type: none"> •Capacitar a equipe por meio de cursos de atualização; •Acompanhamento contínuo da legislação aplicável; 	<ul style="list-style-type: none"> •Corrigir as incompatibilidades relacionadas à legislação vigente; •Refazimento do Termo de Referência/Projeto Básico
<i>Contratação</i>	<i>Atraso na contratação</i>	<i>Média</i>	<i>Média</i>	<i>Atraso no processo de contratação</i>	<i>Prevenir</i>	<ul style="list-style-type: none"> •Acompanhar prazos. 	<ul style="list-style-type: none"> •Revisar e estabelecer prazos do processo de aquisição; •Realizar tratativas com as áreas envolvidas para dar celeridade ao processo.



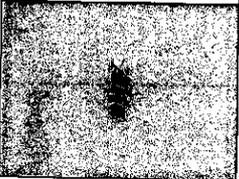
	<p>Questionamento pelos fornecedores</p>	<p><i>Faixa</i></p>	<p><i>Média</i></p>	<p>Atraso no processo de contratação.</p>	<p>Prevenir</p>	<p>• Somente realizar exigências técnica e legalmente justificáveis pertinentes;</p> <p>• Revisão aprovação do Planejamento da Contratação pelas áreas: requisitante, administrativa e técnica; e</p> <p>• Realizar o estudo técnico preliminar da contratação.</p>	<p>e</p> <p>• Revisar os itens questionados do Planejamento da Contratação quanto aos detalhes relevantes frisados pelo fornecedor junto às áreas requisitante, administrativa e Técnica.</p>
	<p>Contratação com preço acima da média do mercado</p>	<p><i>Faixa</i></p>	<p><i>Alta</i></p>	<p>Dano ao erário</p>	<p>Mitigar</p>	<p>• Realizar processo de estimativa de preços em fase anterior a contratação, a fim de aferir o preço mais vantajoso.</p>	<p>Realizar nova pesquisa de preços.</p>



Execução	Inexecução do objeto	Baixo	A contratante ficará sem os serviços	Mitigar	<ul style="list-style-type: none"> Utilizar mecanismos legais para avaliar condições de regularidade fiscal, econômico-financeira e técnicas da contratada. 	<ul style="list-style-type: none"> Accionar dispositivos legais para sancionar severamente a contratada; Contratar outro fornecedor.
	Ausência de Planejamento das solicitações de viagens por parte da EPL	Média	Dificuldades para a contratada em atender as demandas no prazo	Mitigar	<ul style="list-style-type: none"> Planejamento antecipado das viagens 	<ul style="list-style-type: none"> As demandas serão atendidas fora do sistema, em primeiro momento; Agilizar o processo de compra a fim de garantir o congelamento dos preços.



[Handwritten signature]

	<i>Operacionalização de sistema de cotação, reserva e emissões fornecido pela contratada</i>	<i>Media</i>		<i>Dano ao erário</i>	<i>Mitigar</i>	<i>• Utilização do sistema somente em situações excepcionais</i>	<i>• Operacionalização do sistema a fim de realizar cotações, reservas e emissões.</i>
--	--	--------------	--	-----------------------	----------------	--	--

